



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 18 de Novembro de 2016 - Publicação nº 286 - Ano III**

### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

#### TOMADA DE PREÇOS nº 001/2.016

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 148/2016, vem através de seu Presidente, tornar público e para conhecimento dos licitantes que, em sessão reservada da mesma, datada de 08/11/2016 às 13:30 horas, após o exame dos documentos de habilitação apresentados no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, GUIAS E SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - AV. ANTONIO RAMOS, NESTE MUNICÍPIO.

Empresa Habilitada:  
J.LOPES CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Empresas Inabilitadas por não atender o item 3.3 alínea C do edital:  
F.B.F Construções e Serviços Eirelli - EPP  
M.B.G. Engenharia, Construção e Comércio Ltda- EPP

Fica concedido o prazo para fins de recurso, conforme previsto no art. 109, inciso I da Lei 8666/93.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de novembro de 2016

**ENRICO TADEU VENTURA**  
Presidente da Comissão de Licitações

#### LEI Nº 2.401, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 01/2011 a 10/2012, e dos

débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias da competência de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º e 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros (SIMPLES) de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal  
Portaria nº 507/2016  
de 11 de novembro de 2016.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da análise de irregularidade da Tomada de Preços nº 01/2010 e do decorrente Termo de

Contrato nº 22/2010, contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões com a Empresa Anderson Evandro Lupérine Informática EPP.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos;

#### DETERMINA

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Gabinete, o Setor Contábil, o Setor de Compras e Licitações, Setor de convênios e a Secretaria de Saúde na necessidade de averiguar quais os danos e dos meios para a cobrança destes danos apurados visando ressarcir os cofres Públicos, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº 504/2016**  
de 11 de novembro de 2016.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da análise de irregularidade na admissão de pessoal - concurso público efetivados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no exercício de 2007.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos;

#### DETERMINA

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Setor Contábil, o Setor de Compras e Licitações, Gabinete e da



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 18 de Novembro de 2016 - Publicação nº 286 - Ano III**

Secretaria de Saúde na necessidade de averiguar quais os danos e dos meios para a cobrança destes danos apurados visando ressarcir os cofres Públicos, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº 505/2016**  
**de 11 de novembro de 2016.**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da análise de irregularidade dos convites 13/07 e 14/07, dos decorrentes contratos 29/07 e 30/07 contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões com a Empreita Engenharia Ltda.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos;

### **DETERMINA**

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Gabinete, o Setor Contábil, o Setor de Compras e Licitações, Setor de convênios e a Secretaria de Saúde na necessidade de averiguar quais os danos e dos meios para a cobrança destes danos apurados visando ressarcir os cofres Públicos, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº 506/2016**  
**de 11 de novembro de 2016.**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da análise de irregularidade das licitações contratos e subsequentes aditamentos, contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões com a Empresa A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos;

### **DETERMINA**

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Gabinete, o Setor Contábil, o Setor de Compras e Licitações, Setor de convênios e a Secretaria de Saúde na necessidade de averiguar quais os danos e dos meios para a cobrança destes danos apurados visando ressarcir os cofres Públicos, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 078, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“PERMITE A UTILIZAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTÉAMENTO RESIDENCIAL COUNTRY FELIX”.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP, Eduardo Henrique Massei, no uso de suas atribuições legais resolve:

- Considerando o disposto no artigo 106, §3º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões;

- Considerando parecer favorável emitido no Processo Interno 1676/1/2015 pela permissão de uso a título precário, desde que a permissionária não infrinja direitos constitucionais, tais como de ir e vir;  
**DECRETA:**

Artigo 1º - Permite a Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Country Felix a utilizar o portal de entrada existente no loteamento Country Felix situado na Rua Manoel Felix da Costa.

§1º. A permissão que trata o caput do presente artigo será concedida a título precário com o objetivo exclusivo de segurança dos moradores de caráter preventivo.

§2º. A permissão não transfere o Poder de Polícia exclusivo do órgão público, não podendo a permissionária infringir qualquer norma legal, tal como direito de ir e vir.

§3º. Fica a permissionária responsável pela manutenção do portal, devendo manter sempre em condições adequadas de higiene e habitação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de novembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
- Prefeito Municipal -



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 18 de Novembro de 2016 - Publicação nº 286 - Ano III**

**PROCESSO Nº 87/2016**  
**Convite Obras 4/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTES ORNAMENTAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÕES

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: MULTI ENERGIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
CNPJ: 10.671.755/0001-71  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA DAS FIGUEIRAS Nº 420 BAIRRO: JARDIM DOS PINHEIROS  
CEP: 12945-670 CIDADE: ATIBAIA /SP  
FONE:  
TOTAL: R\$ 136.000,00(Cento e Trinta e Seis Mil Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 18 de Novembro de 2016..

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 84/2016**  
**Pregão Presencial 17/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SAVÉIRO

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND.VEIC.AUT.LT  
CNPJ: 59.104.422/0024-46  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 688027786114  
ENDEREÇO: AV.CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA,10000 BAIRRO: PIRACANGAGUA  
CEP: 1204-300 CIDADE: TAUBATE /SP  
FONE: 11 43472355  
TOTAL: R\$ 46.000,00(Quarenta e Seis Mil Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 18 de Novembro de 2016..

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 79/2016**  
**Tomada de Preço Obras 2/2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, INCLUINDO INSTALAÇÃO A SER REALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES.

**HOMOLOGAÇÃO**

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, archive-se.

**ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: A.L.F.SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
CNPJ: 21.121.164/0001-47  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO: RUA MATEUS MENDES PEREIRA, 821 BAIRRO: JARDIM N.SRA. CARMO  
CEP: 12955-000 CIDADE: SAO PAULO/SP  
FONE:  
TOTAL: R\$ 108.063,82(Cento e Oito Mil e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)

BOM JESUS DOS PERDOES, 18 de Novembro de 2016..

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal